A C Ó R D Ã O

TC-004632.989.24-0.
Câmara Municipal: Taquaral.
Exercício: 2024.
Presidente: Jorge Aparecido Machado.
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTA PORCENTAGEM DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004632.989.24-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Taquaral, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente daquela Casa de Leis à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da seguinte recomendação aos gestores da Edilidade:

- Aperfeiçoar a aderência das respectivas previsões orçamentárias às reais necessidades do Legislativo, além de promover, sempre que possível, a devolução dos excedentes duodecimais ao longo do exercício, em periodicidade mensal ou bimestral.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KM55-0KVZ-6AC0-6UF7